

LEI Nº 9120 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CADASTRO DE EMPRESAS PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o cadastro de empresas privadas prestadoras de serviços para fins de consulta e acesso à toda a população.

**Parágrafo Único** - As empresas prestadoras de serviços deverão ter sede no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Consideram-se empresas prestadoras de serviços aquelas que executam mediante contratação, serviços para a administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo Estado.

**Art. 3º** - O cadastro será elaborado pelo Poder Executivo por meio de seus órgãos competentes, podendo ainda, obter apoio técnico e operacional de entidades públicas.

**Art. 4º** - A ficha técnica de cada empresa, conterá ainda, dados de seus produtos com informações de uso e a possibilidade de acidentes em seu manuseio bem como, seu devido registro em órgão competente.

**Art. 5º** - O preenchimento dos dados de cada empresa prestadora de serviços neste cadastro, conterão as informações completas de cada uma delas, bem como, se já celebraram contratos com algum ente público, identificando o período e objeto desta contratação.

**Parágrafo Único** - As informações completas de cada empresa prestadora de serviços deverá constar neste cadastro dos seguintes dados: CNPJ, dados dos responsáveis pela empresa e natureza dos serviços prestados.

**Art. 6º** - Não poderão fazer parte do cadastro desta Lei, empresas consideradas inidôneas bem como, sócios que já responderam ou respondem pelos crimes contra a administração pública bem como, contra o consumidor.

**Parágrafo Único** - Serão consideradas inidôneas empresas ou sócios condenados em processos trabalhistas, com trânsito em julgado, nos últimos 5 anos.

**Art. 7º** - O disposto na presente Lei poderá ser contemplado no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições (SIGA), instituído pelo Decreto nº 42.091, de 27 de outubro de 2009, e alterado pelo Decreto nº 43.643, de 18 de junho de 2012, a critério da administração pública.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Projeto de Lei nº 1751/19  
Autoria do Deputado Dionísio Lins

Id: 2284287

**OFÍCIO GG/PL Nº 452 RIO DE JANEIRO  
30 DE NOVEMBRO DE 2020**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 06 de novembro de 2020, do Ofício nº 436-M, de 05 de novembro de 2020, referente ao Projeto de Lei nº 423 de 2019 de autoria do Deputado Filipe Soares Resolução nº 05/2019 que, **"DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES, NA FORMA QUE MENCIONA"**.

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vete integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **André Ceciliano**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

**RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 423/2019, DE AUTORIA DA SENHOR DEPUTADO FILIPE SOARES QUE "DISPÕE SOBRE O INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE ESTUDANTES DE BAIXA RENDA EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICULARES, NA FORMA QUE MENCIONA."**

Sem embargo dos elogiáveis propósitos que inspiraram o projeto, foi levado à contingência de vetar integralmente o presente projeto de lei.

Pretende-se, por meio desta iniciativa, autorizar as cem instituições de ensino particular do Estado do Rio de Janeiro com melhor avaliação pelo MEC nas provas do ENEM a destinarem 2% (dois por cento) de suas vagas para ensino fundamental e médio aos jovens que se encontram em situação de pobreza, com famílias com renda máxima de dois salários mínimos para o seu sustento mensal.

A despeito de sua elevada inspiração, o Projeto de Lei revela-se inconstitucional. A proposição interfere nas atribuições do Poder Executivo, violando o princípio da separação dos poderes, previsto nos artigos 2º da Constituição Federal e 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. O artigo 61, § 1º, II da Constituição Federal e o artigo 112, § 1º, II, "d", da Constituição do Estado do Rio de Janeiro expressamente conferem ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para apresentar projetos de lei que disponham sobre as atribuições dos órgãos da Administração Pública. Ao determinar a realização de campanhas publicitárias pelo Poder Público e a responsabilidade da Secretaria de Educação pela promoção de campanhas de doações de livros e materiais escolares, o Projeto acaba por avançar em matéria materialmente administrativa, relativa à organização administrativa, pois estabelece novas atribuições à Administração Pública - especificamente, a uma Secretaria de Estado -, violando, desse modo, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Com efeito, o Supremo Tribunal Federal tem assentado entendimento jurisprudencial no sentido de que afrontam o art. 61, § 1º, II, "e" da Constituição Federal leis de iniciativa do Poder Legislativo que procedam a alterações na estrutura ou nas atribuições de Secretarias de Estado.

Além disso, o Projeto de Lei cria despesas ao impor a realização de campanhas publicitárias pelo Poder Público (artigo 4º) e de campanhas de incentivo a doações de livros e materiais pela Secretaria de Educação (artigo 6º), sem indicar fonte de custeio precisa. O Projeto de Lei dispõe de maneira genérica sobre tais incentivos e financiamentos, sem fixar seu limite ou indicar recursos. Assim, viola os artigos 113, I e 210, § 3º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que estabelecem condicionantes para projetos de lei que aumentem despesas, alterando o orçamento anual, bem como os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que trazem exigências para a cria-

ção de ação governamental que acarrete aumento de despesas, e, por fim, o artigo 46 da Lei nº 4.320/1964, que exige que o ato que abrir crédito adicional, dentro de suas possibilidades, indique a sua espécie, a sua importância e a classificação da despesa.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de opor o veto total que encaminho à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador em Exercício

Id: 2284288

**Atos do Governador**

**ATOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,**

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de dezembro de 2020, **EMILIO CESAR ALOE, ID FUNCIONAL Nº 5084048-7**, do cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DG, da Diretoria de Planejamento de Projetos, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-120228/000189/2020.

**NOMEAR MAURÍCIO SILVA KNOPLOCH DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5098339-3**, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Diretor de Diretoria, símbolo DG, da Diretoria de Planejamento de Projetos, do Instituto Rio Metrópole - IRM, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Emilio Cesar Aloe, ID Funcional nº 5084048-7. Processo nº SEI-120228/000189/2020.

**CESSAR OS EFEITOS** do Ato de 06 de agosto de 2020, publicado no D.O. de 07/08/2020, nos termos do § 6º, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, que designou **VIVIANE DE MORAIS JOVINO**, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o titular da Coordenadoria de Suprimentos, Serviços e Contratos, do departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040206/000197/2020.

**DESIGNAR**, com validade a contar de 23 de outubro de 2020, nos termos do § 6º do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2479, de 08/03/79, com a nova redação dada pelo Decreto nº 25.299, de 19/05/99, **INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA**, Assistente, símbolo DAS-6, Identidade Funcional 5093543-7, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir eventualmente, o titular da Coordenadoria Suprimentos Serviços e Contratos, do Departamento Geral de Administração e Finanças, da Subsecretaria de Administração da Secretaria de Estado de Fazenda, nas suas faltas e impedimentos legais, Processo nº SEI-040206/000197/2020.

**NOMEAR CRISTIANO LUIZ GASPAS**, Coronel PM, ID Funcional nº 2505871-1, para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Segurança, da Subsecretaria Militar, do Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por Marcus Vinicius Porto Vieira. Processo nº SEI-390002/002475/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 19 de novembro de 2020, **WILMA CLEMENTE DE LIMA PINTO, ID FUNCIONAL Nº 4280135-4** do cargo em comissão de Coordenador Acadêmico, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/001208/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 19 de novembro de 2020, **JEFERSON LUIS DA SILVA ROSA, ID FUNCIONAL Nº 4457801-6** do cargo em comissão de Coordenador Acadêmico, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/001206/2020.

**NOMEAR MARCELO MUSCI ZAIB ANTONIO, ID FUNCIONAL Nº 4318202-0** para exercer, com validade a contar de 19 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador Acadêmico, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jeferson Luis da Silva Rosa, ID Funcional nº 4457801-6. Processo nº SEI-260002/001207/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **CINTIA PIRES JORGE, ID FUNCIONAL Nº 2094064-5**, do cargo em comissão de Secretário Acadêmico, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/000824/2020.

**NOMEAR MONICA MARIA FERREIRA DA COSTA, ID FUNCIONAL 4441000-0** para exercer, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Secretário Acadêmico, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Cintia Pires Jorge, ID Funcional nº 2094064-5. Processo nº SEI-260002/000909/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 01 de setembro de 2020, **GELSON ALVES DOS SANTOS, ID FUNCIONAL Nº 5105639-9** do cargo em comissão de Assessor II, símbolo UEZO-6, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/000817/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 21 de julho de 2020, **RAPHAEL ESTEVES DE BRUM, ID FUNCIONAL Nº 4426911-0**, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo UEZO-7, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260002/000662/2020.

**NOMEAR RICARDO FERREIRA AYCE** para exercer, com validade a contar de 09 de setembro de 2020, o cargo em comissão de Assessor I, símbolo UEZO-7, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Raphael Esteves de Brum, ID Funcional nº 4426911-0. Processo nº SEI-260002/000899/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 30 de novembro de 2020, **JOSE CARLOS GERVAZONI GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5114336-4**, do cargo em comissão de Presidente, símbolo PR-1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/001028/2020.

**NOMEAR JOÃO DE MELO CARRILHO**, para exercer, com validade a contar de 30 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Pre-

sidente, símbolo PR-1, da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Jose Carlos Gervazoni Gomes, ID Funcional nº 5114336-4. Processo nº SEI-260016/001028/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de novembro de 2020, **MARIO GOMES DE AMORIM FILHO, ID FUNCIONAL Nº 5097704-0** do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Ensino Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/001029/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 30 de novembro de 2020, **BEATRIZ LIMA DE CARVALHO, ID FUNCIONAL Nº 5101805-5**, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Apoio ao Ensino Tecnológico, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Ensino Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/001029/2020.

**NOMEAR MARIO GOMES DE AMORIM FILHO, ID FUNCIONAL Nº 5097704-0** para exercer, com validade a contar de 30 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Superintendência de Apoio ao Ensino Tecnológico, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Ensino Tecnológico, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Beatriz Lima de Carvalho, ID Funcional nº 5101805-5. Processo nº SEI-260016/001029/2020.

**EXONERAR**, com validade a contar de 11 de novembro de 2020, **MONICA ELISE REBOUÇAS GOMES, ID FUNCIONAL Nº 5080289-5** do cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Planejamento e Orçamento, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos. Processo nº SEI-160004/000806/2020.

**NOMEAR ANDREY MIRANDA ESPOSITO SARAIVA, ID FUNCIONAL Nº 5106298-4**, para exercer, com validade a contar de 11 de novembro de 2020, o cargo em comissão de Coordenador Geral, símbolo VP-3, da Coordenadoria Geral de Planejamento e Orçamento, da Fundação Leão XIII, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e de Direitos Humanos, anteriormente ocupado por Monica Elise Rebouças Gomes, ID Funcional nº 5080289-5. Processo nº SEI-160004/000806/2020.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 01 de dezembro de 2020, **ANTONIO MARCOS BARRETO, ID FUNCIONAL NO 5107474-5**, CPF 016305007-47, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade. Processo nº SEI-070026/001555/2020.

**NOMEAR FLÁVIO FRANCISCO GONÇALVES** para exercer, com validade a contar de 01 de dezembro de 2020, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Conservação da Biodiversidade e Mudanças do Clima, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, anteriormente ocupado por Antonio Marcos Barreto, ID Funcional no 5107474-5. Processo nº SEI-070026/001555/2020.

Id: 2284296

**Despachos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**EXPEDIENTE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150001/007428/2020 - AUTORIZO**, em caráter excepcional, a permanência da cessão do 1º SGT BM WELLINGTON GONÇALVES BARRETO, RG nº 21.303, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na Prefeitura Municipal de São João da Barra, com ônus para o órgão cessionário.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390002/002354/2020 - AUTORIZO**, em caráter excepcional, a permanência da cessão dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Defesa Civil, na Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional, conforme ANEXO - Relação Única constante no presente processo Index nº 10464416.

Id: 2284277

**DESPACHO DO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO**

**EXPEDIENTE DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-390002/002324/2020 - AUTORIZO**, conforme constante no referido processo, para prosseguimento do pagamento das diárias aos agentes por motivo de serviço, a contar de novembro de 2020.

Id: 2284279

**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**ATO DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO SECC Nº 16 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**DESIGNA SERVIDOR COMO GESTOR DE BENS MÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Decreto nº 46.223, de 24 de janeiro de 2018; na Instrução Normativa AGE nº 29, de 06 de novembro de 2014 e no Processo nº SEI-150001/007020/2020,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor EWERSON OLIVEIRA MENDONÇA, Assistente, ID Funcional nº 5112488-2, como gestor de bens móveis da Secretaria de Estado da Casa Civil.

**Art. 2º** - Cabe ao Gestor de Bens Móveis da SECC realizar todas as atividades que guardem relação com as suas funções, além das demais tarefas elencadas no artigo 12 do Decreto nº 46.223/2018, que visam a consolidação das Prestações de Contas de Bens Móveis da Unidade.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2020

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**  
Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2284105

**ATOS DO SECRETÁRIO**

**DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL** usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

**RESOLVE :**

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 26 de novembro de 2020, publicado no D.O. de 27/11/2020, que nomeou **JORGE FRANKLIN OLIVEIRA**